



Câmara Municipal de São Paulo

PUBLICO

19 FEB 2019

Presidente

RD/P

18/2019

REQUERIMENTO Nº.

/2019

Requer a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, com base no artigo 33 da Lei Orgânica do Município, para averiguar as contratações emergenciais vigentes formalizadas pela Administração Direta do município de São Paulo.

Considerando a competência constitucional do Poder Legislativo de apurar e fiscalizar as ações do Poder Executivo e aperfeiçoar a Legislação Municipal;

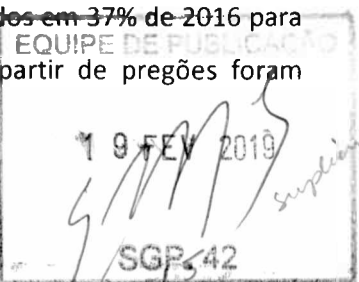
Considerando que a licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e prestação de serviços e que tal procedimento objetiva garantir a observância dos princípios constitucionais, em especial o da isonomia, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração;

Considerando que a obrigação de licitar é determinada por força do art. 37, inciso XXI da Constituição, o qual também estabelece a possibilidade de ressalvas à obrigatoriedade de licitar, nos termos especificados na legislação;

Considerando que a Lei nº 8.666 de 1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e cuidou de regulamentar os casos de licitação dispensada (art. 17), dispensável (art. 24) e inexigível (art. 25);

Considerando que as contratações emergenciais estão definidas como licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e que o art. 26 exige fundamentação pormenorizada determinando, em especial, que o processo seja instruído com caracterização da situação, justificativa do preço e razão da escolha do fornecedor ou executante;

Considerando que, de acordo com dados do Sistema Orçamentário e Financeiro – SOF, os recursos aplicados em contratos advindos de Concorrência foram reduzidos em 37% de 2016 para 2018, da mesma forma os recursos aplicados em contratos gerados a partir de pregões foram reduzidos em 17%.





Câmara Municipal de São Paulo

Considerando, por outro lado, que os recursos dispendidos por contratações decorrentes de dispensas de licitações tiveram aumento de 57%, se comparados os dados do SOF de 2016 e 2018;

Considerando que, dentre as contratações por dispensa de licitação, aquelas fundamentadas pela “emergência” (inciso IV do art. 24 da LF 8.666/93) tiveram **aumento de 310%**, o que representa recursos aplicados na ordem de R\$ 340 milhões em 2016, para R\$ 1,4 bilhão em 2018;

Considerando que a contratação com esta fundamentação legal não segue a higidez procedimental, se comparada ao processo licitatório regular, o que pode representar aquisições mais onerosas para o Município;

Considerando a ocorrência de contratações por emergência, inclusive de prestação de serviços de natureza continuada;

Considerando, por fim, que incumbe ao Poder Legislativo o exercício do papel fiscalizatório dos atos do Poder Executivo, com vistas à preservação do Erário e eficiência na aplicação dos recursos;

Demonstrado, portanto, a necessidade de se apurar o expressivo aumento de contratações fundamentadas no art. 24, inciso IV da LF 8.666/93 (dispensa por emergência), bem como de se averiguar a regularidade destes ajustes, quanto às justificativas e demais condições das contratações.

REQUEIRO, com fundamento no art. 33 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e art. 93 do Regimento Interno, a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, composta por 7 (sete) membros, com duração de 120 (cento e vinte) dias, para averiguar os contratos emergenciais vigentes formalizados pela Administração Direta do município de São Paulo.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2019.


ANTONIO DONATO MADORMO
Vereador